



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 1.897 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o regime de diárias de viagem para servidores motoristas do Poder Executivo Municipal, em substituição ao regime de adiantamento, e dá outras providências."

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, destinadas a indenizar as despesas decorrentes de deslocamentos da sede do Município, a serviço da Administração Pública.

Art. 2º. Os valores recebidos a título de diária têm caráter exclusivamente indenizatório, nos termos do art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para nenhum efeito, e não sofrendo incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 3º. A concessão da diária fica condicionada, cumulativamente, ao deslocamento para localidade situada a no mínimo 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município e à duração do afastamento por período igual ou superior a 03 (três) horas.

§ 1º. Atendidos os requisitos do caput, os valores serão fixados conforme a seguinte escala cumulativa:

I – Valor Base: Será devida diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Adicional de Café da Manhã: Caso o deslocamento tenha início antes das 06h30min (seis horas da manhã), será acrescido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ao montante base;

III – Adicional de Longa Duração: Caso o deslocamento tenha duração total superior a 11 (onze) horas, será acrescido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao montante devido.

§ 2º. Em decorrência dos adicionais previstos no parágrafo anterior, a diária poderá atingir os seguintes valores totais:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais): Viagens com duração superior a 3h e distância mínima de 50km (sem adicionais);

b) R\$ 70,00 (setenta reais): Viagens iniciadas antes das 06h30min com duração entre 3 e 11 horas;

c) R\$ 100,00 (cem reais): Viagens iniciadas após as 06h30min, mas com duração superior a 11 horas;

d) R\$ 120,00 (cento e vinte reais): Viagens iniciadas antes das 06h30min e com duração superior a 11 horas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 4º. Será concedida apenas 01 (uma) diária a cada período de 24 horas, independentemente do número de viagens realizadas pelo motorista no mesmo dia.

Parágrafo único. Na hipótese de múltiplas viagens no mesmo dia, se considerará a viagem de maior distância para apurar a aferição dos requisitos do Art. 3º, considerando-se o horário da primeira saída e do último retorno.

Art. 5º. A prestação de contas das diárias dispensa a apresentação de notas fiscais de consumo, devendo ser realizada obrigatoriamente mediante apresentação de Boletim Mensal de Viagem, em conformidade com o ANEXO I desta Lei, devidamente atestado e assinado pela chefia imediata e pelo motorista, contendo:

I – Identificação do veículo e quilometragem inicial e final;

II – Horário de saída e de chegada;

III – Destino e motivo do deslocamento.

Art. 6º. Não fará jus à diária o servidor que:

I – Deslocar-se dentro dos limites geográficos do próprio Município;

II – Deslocar-se em veículo que não seja oficial ou a serviço da municipalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Não serão devidas diárias de viagem quando houve a utilização dos adiantamentos previstos na Lei Municipal nº 1.176 de 29 de setembro de 2.000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 03 de março de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I
BOLETIM MENSAL DE VIAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS
(Instituído nos termos do Art. 5º da Lei Municipal)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: ____ / 20 ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

- Nome do Motorista: _____
- Cargo: Motorista
- Matrícula/RF: _____
- Lotação/Departamento: _____

2. REGISTRO DE DESLOCAMENTOS

Dia	Veículo / Placa	Destino e Motivo do Deslocamento	Horário de Saída	Horário de Chegada	Duração Total (Horas)	Distância Total Da Viagem	Valor da Diária (R\$)
	V.1:	V.1:	V.1:	V.1:		V.1:	
	V.2:	V.2:	V.2:	V.2:		V.2:	
	V.3:	V.3:	V.3:	V.3:		V.3:	
	V.1:	V.1:	V.1:	V.1:		V.1:	
	V.2:	V.2:	V.2:	V.2:		V.2:	
	V.3:	V.3:	V.3:	V.3:		V.3:	
	V.1:	V.1:	V.1:	V.1:		V.1:	
	V.2:	V.2:	V.2:	V.2:		V.2:	
	V.3:	V.3:	V.3:	V.3:		V.3:	
	V.1:	V.1:	V.1:	V.1:		V.1:	
	V.2:	V.2:	V.2:	V.2:		V.2:	
	V.3:	V.3:	V.3:	V.3:		V.3:	



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3. RESUMO DO MÊS

- Quantidade Total de Diárias Devidas no Mês: _____
- VALOR TOTAL A SER INDENIZADO: R\$ _____

4. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prestação de contas, que as informações contidas nesta ficha mensal são verdadeiras e que todos os deslocamentos registrados ocorreram exclusivamente a serviço da Administração Pública do Município de Lucianópolis.

Lucianópolis/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Motorista

Atesto, para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, a efetiva realização das viagens a serviço do Município e o cumprimento dos horários e quilômetros informados neste boletim mensal.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata (Nome e Cargo do Responsável)